Resolução nº : 7339/2004
Protocolo nº : 349965/03
Origem : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado : MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO e a Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família - SECR, relativo ao exercício financeiro de 2002, na importância de R$ 162,00 (cento e sessenta e dois reais), de responsabilidade do Sra. Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, Prefeita Municipal, de acordo com a Instrução nº 5056/04, da Diretoria Revisora de Contas e do Parecer nº 14316/04, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II – Determinar a Sra. Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, a devolução integral dos recursos repassados, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar a Sra. Adalgisa Denise de Almeida Gouveia, multa de R$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, do Provimento 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HEINZ GEORG HERWIG, e o Auditor ROBERTO MACEDO GUIMARÃES.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 26 de outubro de 2004.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Presidente

CÓPIA